instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL DE ALVAIÁZERE

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 1/2019

Assunto: Delegação de competências

Data: 11-10-2019 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Maria Manuel Botelho Martins da Silva**, Conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Alvaiázere, e, em acumulação de funções na **Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Ansião**, por substituição do Senhor Conservador Dr. António Agostinho fernandes de Sá, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo competências para a prática dos seguintes atos:

a) – nos oficiais, Jorge Manuel Batista Graça, Teresa de Jesus da Conceição Fernandes, competências para a rectificação dos assentos de nascimento, casamento e óbito, nos termos do artigo 93º, nº 1 do Código do Registo Civil;

b) – no oficial, Jorge Manuel Batista Graça, os procedimentos imediatos de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei nº 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º do mesmo diploma; bem como os registos de constituição de sociedades comerciais, nos termos do Código do Registo Comercial, ao abrigo dos nºs 1 e alínea i) do nº 2 do artigo 55º - A do mesmo Código; procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais ao abrigo do Decreto-Lei nº 76-A/2006 de 29 de março;

c) – nos oficiais, Jorge Manuel Batista Graça; Teresa de Jesus da Conceição Fernandes e Cláudia Maria Fernandes Rodrigues Duarte; para qualificar e subscrever todos os atos de registo relativos a veículos, ao abrigo do disposto na al. j) do n.º 2 do artigo 58º do Decreto Regulamentar 55/80, de 8 de outubro, na redacção que lhe foi dada pelo art.º 18º do DL 178-A/2005, de 28/10 e que não estejam já abrangidos nas suas competências próprias nos termos das alíneas a) a i) do mesmo n.º 2, desta disposição legal;

d) – nos oficiais, Jorge Manuel Batista Graça; Teresa de Jesus da Conceição Fernandes e Maria Lucília Dias Rodrigues Henriques, competências para a prática dos actos relativos à integração do SIFF e remessa para SAP nas diferentes valências, ao abrigo do disposto no artigo 93º do Decreto Regulamentar 55/80 de 08 de outubro;

e) – a todos os oficiais, Jorge Manuel Batista Graça; Teresa de Jesus da Conceição Fernandes; Cláudia Maria Fernandes Rodrigues Duarte; Rosa Maria Tiago Ferreira Marques; Maria Lucília Dias Rodrigues Henriques; Maria Isilda Dias Cerca e Elisabete Maria Santos Antunes; todas as competências próprias que lhes foram conferidas por lei, nomeadamente o artigo 75º - A, nº 2 do Código do Registo Predial e artigo 55º - A, nºs 2 e 3 do Código do Registo Comercial e artigo 61º do Código do Registo Civil e ainda para rectificar a base de dados, sempre que a mesma esteja em contradição com os assentos de

IMP IRN F00 06 • Revisão: 0 • Data: 13-03-2019

instituto dos registos e do notariado

nascimento e para autorizar a divisão de nome, sempre que o mesmo esteja corrido, e a actualização da grafia do nome, nos termos do artigo 93º, nº 1 do Código do Registo Civil;

f) - nos oficiais, Jorge Manuel Batista Graça; Teresa de Jesus da Conceição Fernandes, a confirmação dos actos de registo, nos termos do artigo 75º -A, nº 3 do Código do Registo Predial, temporariamente, enquanto não tiver acesso às aplicações informáticas.

2. O presente despacho de delegação produz efeitos a partir do dia 11 de outubro de 2019, e durante o período em que me encontrar em acumulação, ou até à sua revogação, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais de registo acima identificados, até à data da sua publicação.

A conservadora

Maria Manuel Botelho Martins da Silva

(Maria Manuel Botelho Martins da Silva)

Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Alvaiázere

Tomei conhecimento.

Tomei conhecimento.

Tomei conhecimento.

Tomei conhecimento: Rosa Maria Tagus Fernandes Marques

Tomei conhecimento.

Tomei conhecimento Cláudia Maria Fernandes Rodrigues Duarte